



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5041 DE 2025

Dispõe sobre o direito do passageiro aéreo ao transporte gratuito de bagagem de mão e item pessoal em voos domésticos e internacionais operados em território nacional, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Felipe Becari, Bruno Ganem, Célio Studart e outros)

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 5041/2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput também abrange o transporte de animal doméstico de pequeno porte, desde que acomodado sob o assento à frente do passageiro e observadas as condições de segurança, higiene e bem-estar do animal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar aos passageiros a possibilidade de viajar com seus animais domésticos de pequeno porte sem custo adicional, promovendo o bem-estar animal e o fortalecimento do vínculo afetivo entre tutores e seus pets. Além de democratizar o acesso ao transporte aéreo para tutores de animais, o projeto promove uma visão mais humanizada e moderna

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476J Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do transporte aéreo brasileiro, atendendo a uma demanda crescente da nossa sociedade.

Conforme ressaltado pelo autor do Projeto, a ANAC, por meio da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, estabelece que cada passageiro tem direito de transportar gratuitamente uma bagagem de mão de até 10 (dez) quilogramas, respeitados os limites de dimensão e segurança operacional. Além disso, é reconhecido o direito de portar um item pessoal, como bolsa, mochila ou pasta, a ser acomodado sob o assento à frente do passageiro.

Ora, se o espaço sob o assento à frente do passageiro já pode ser utilizado gratuitamente, ocupando-o com uma bolsa, mochila ou pasta, qual seria a justificativa plausível para não inserirmos também o transporte de animais de pequeno porte nesta categoria? Não há qualquer argumento lógico a justificar a cobrança pelo transporte destes animais sob o assento à frente do passageiro.

Desta feita, a medida ainda corrige uma evidente assimetria nas práticas comerciais atualmente adotadas pelas companhias aéreas, que vêm cobrando valores adicionais pelo transporte de animais de pequeno porte, ainda que o espaço ocupado pelo transportador do animal seja o mesmo que o passageiro já tem direito de utilizar gratuitamente para objetos pessoais, como mochilas, bolsas ou pastas.

Portanto, o que se pretende com esta emenda é garantir isonomia de tratamento e eliminar uma cobrança manifestamente desproporcional, que carece de fundamento lógico. O transporte de um animal doméstico sob o assento à frente do passageiro não gera custo adicional à companhia aérea,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tampouco compromete a segurança ou o conforto da operação aérea, observadas as normas sanitárias e de acondicionamento adequadas.

A emenda também dialoga com uma realidade social consolidada: milhões de brasileiros convivem com animais domésticos que são parte de suas famílias. Negar-lhes o direito de viajar juntos, mediante imposição de tarifas abusivas, representa não apenas uma distorção comercial, mas também um desrespeito ao vínculo afetivo e à função social da tutela responsável.

Assim, a iniciativa reafirma o princípio da razoabilidade e contribui para uma regulamentação mais justa, moderna e humanizada do transporte aéreo no país, sem qualquer prejuízo à segurança operacional, ao bem-estar animal ou à autonomia das companhias sob a fiscalização da ANAC.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que se traduz em avanço civilizatório e de equilíbrio nas relações de consumo no transporte aéreo nacional.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Felipe Becari
Deputado Federal (UNIÃO/SP)

Bruno Ganem
Deputado Federal (PODEMOS/SP)

Célio Studart
Deputado Federal (PSD/CE)

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476J Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br





Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 3 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 4 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 5 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 7 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 8 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)

